



Câmara Municipal de Hortolândia

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 6, DE 8 DE MARÇO DE 2013. (Projeto de Lei nº 11/2013)

“Altera o inciso II do art. 75 da Lei Municipal nº 965, de 31 de outubro de 2001, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal de Hortolândia, Estado de São Paulo, de conformidade com a legislação federal e adota outras providências”

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 75 da Lei nº 965, de 31 de outubro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 75. (...)

(...)

II - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 13,77% (treze inteiros e setenta e sete centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos (NR);

(...)

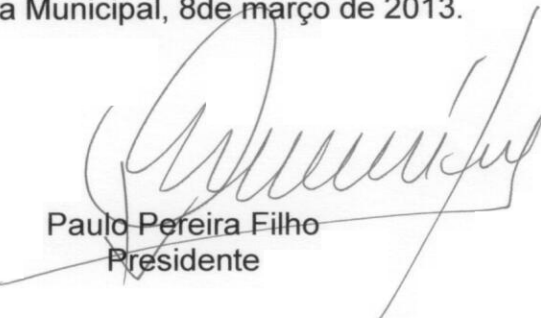
Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em agosto/2012.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso II do art. 75, na redação dada por esta Lei, somente será exigida após decorrido o prazo de noventa dias, a contar da publicação, nos termos do §6º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Durante a vigência da noventena prevista no *caput*, o Município de Hortolândia contribuirá ao HORTOPREV com base na alíquota de contribuição até então estabelecida na redação anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 8 de março de 2013.


Paulo Pereira Filho
Presidente



Câmara Municipal de Hortolândia

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 6/2013 – fls. 2/2

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal, em 8 de março de 2013.



Dr. Eliseu Lutero Mégda
Secretário da Câmara